Assinado digitalmente
JUNIA PAIXAO MARTINS
ALVIM
05/05/2017 13:38

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instrução Técnica Conclusiva 01631/2017-1

Processos: 03825/2016-1, 02788/2015-3, 02789/2015-8, 08946/2015-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2015
Criação: 05/05/2017 13:37
Origem: NEC - Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas

PROCESSO TC	3825/2016
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
ASSUNTO:	Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO:	2015
RESPONSÁVEIS:	Amanda Quinta Rangel – Prefeito Municipal
RELATOR:	Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

À SEGEX

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da Manifestação Técnica 664/2017, fls. 226-269, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos**,** anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Quinta Rangel.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:592B0-0E90F-0748F

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, recomendando-se a **REJEIÇÃO DAS CONTAS da Senhora Amanda Quinta Rangel**, Prefeita Municipal durante o exercício de 2015, conforme dispõem o inciso III, art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção dos seguintes indicativos de irregularidade:

- INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ITEM 5.2.1 DO RTC 440/2016 E 2.2 DESTE RELATÓRIO)
- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEGREGADOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO ANEXO XVII DA LEI 4.320/64 (ITEM 7.1 DO RTC 440/2016 E 2.3 DESTE RELATÓRIO)
- NÃO COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO ANEXO 5 DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E AS INSCRIÇÕES DOS RESTOS PAGAR NO BALANÇO FINANCEIRO (ITEM 7.2 DO RTC 440/2016 E 2.4 DESTE RELATÓRIO)
- NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE E RETIDAS DE SERVIDORES E DE TERCEIROS (ITEM 7.4 DO RTC 440/2016 E 2.6 DESTE RELATÓRIO)
- AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – RGF DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS (ITEM 7.5 DO RTC 440/2016 E 2.7 DESTE RELATÓRIO)
- APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ABAIXO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (ITEM 9.2.1 DO RTC 440/2016 E 2.10 DESTE RELATÓRIO)

Vitória, 05 de maio de 2017.

Júnia Paixão Martins Alvim
Auditora de Controle Externo
203.040

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:592B0-0E90F-0748F